



Câmara Municipal de
NIOAQUE

REQUERIMENTO Nº02/2019

O Vereador que este subscreve, na forma regimental e após ouvido o Plenário, solicita que seja enviado expediente a Sua Excelência Valdir Couto de Souza Junior, Prefeito Municipal, no sentido que o mesmo encaminhe para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei promovendo alteração na Lei nº 2141/2003, que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município, (minuta do projeto em anexo), seja, ao CAPITULO IV – DAS FÉRIAS – ARTIGO 85, passando o Parágrafo Único constar como Parágrafo 1º, e acrescenta-se o Parágrafo 2º e Inciso I – com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - Poderá haver a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que o funcionário tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que comprovada a necessidade e interesse da administração pública.

I – O abono pecuniário referido no Caput deste Parágrafo deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, cabendo a autoridade competente o deferimento ou indeferimento do mesmo.

JUSTIFICATIVA:

Por muitas vezes nós administradores nos deparamos com situações que não nos oferecem alternativas com relação a funcionários que em virtude ao acúmulo e prioridade de seus serviços prestados deixam de gozar da totalidade de suas férias, apesar de termos o parcelamento até em três etapas desse período, nem sempre é possível contemplar o funcionário com esse gozo pleno, em muitos casos pela ausência de mão de obra qualificada dentro da administração pública portanto, não temos a devida autorização expressa em lei para que possamos estar convertendo em abono pecuniário 1/3 desse período, conforme é permitido desde que haja lei autorizativa e a necessidade da permanência do mesmo em suas funções. Ante as razões demonstradas, buscamos o atendimento desta reivindicação, a qual acreditamos que também atenderá quesitos dessa administração pública, sendo nossa competência sugerir as mudanças cabendo ao Poder Executivo a autoria do Projeto com as devidas alterações.

Sala das Sessões em, 21 de março de 2019.

VEREADOR DANILO BORTOLONI CATTI – PSDB

VEREADOR LUIS FINA DE OLIVEIRA - PT

VEREADOR JOÃO CARLOS VERA GONÇALVES - PSB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº/2019.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2141/2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de Nioaque-MS, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º -Fica Alterado o Parágrafo Único do Artigo 85, do Capítulo IV , Das Férias, o qual passará a constar como Parágrafo 1º , e acrescenta-se o Parágrafo 2º e Inciso I ao Artigo 85, com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - Poderá haver a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que o funcionário tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que comprovada a necessidade e interesse da administração pública.

I – O abono pecuniário referido no Caput deste Parágrafo deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, cabendo a autoridade competente o deferimento ou indeferimento do mesmo.

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nioaque-MS, de de 2019.

Valdir Couto de Souza Junior
Prefeito Municipal